



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

LEI N°. 218/2017

MARCO-CE, 16 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
OUVIDORIA DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marco, Estado do Ceará, **no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.**

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Marco/CE, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Parágrafo Único. Fica instituído o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral do Município de Marco, vinculado à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na forma prevista no anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de Marco/CE.

I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

VIII - A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. As manifestações à Ouvidoria deverão conter as seguintes informações:

a) característica de informação, caráter da informação, identificação do manifestante, endereço completo, meios disponíveis para contato (fone, fax, e-mail), informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso, a indicação das provas de que tenha conhecimento.

b) não serão aceitas demandas sob estado de anonimato, salvo se a demanda estiver registrada de forma completa para averiguação e/ou acompanhada de prova documental.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Parágrafo Único. Será mantida a privacidade do reclamante que enviar demanda sob o estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.

Art. 5º. O Ouvidor, mediante despacho fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de reclamação que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente.

Art. 6º. O prazo de respostas ao cidadão será de 20 dias corridos.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 16 de junho de 2017.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MARCO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01	R\$ 1.400,00

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 16 de junho de 2017.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal